



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 04 Aug 2015 14:44

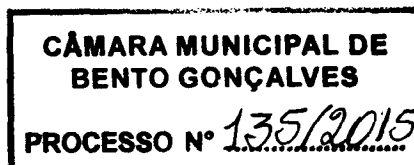
Exmo. Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

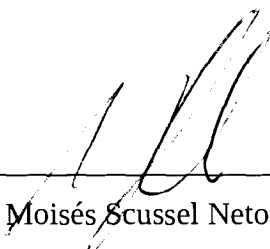


O Vereador abaixo firmado, MOISÉS SCUSSEL NETO - PMDB, que esta subscreve, conforme Art. 100, Art. 101 e Art.105 do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 12 DE AGOSTO DE 2003 QUE "INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL OSCAR BERTHOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Moisés Scussel Neto – PMDB



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

03  
24

Departamento Legislativo - 04 Aug 2015 14:44

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 12 DE AGOSTO DE 2003 QUE "INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL OSCAR BERTHOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista a deliberação do Plenário, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 003, de 12 de agosto de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Medalha será concedida por deliberação do Plenário, através de proposição subscrita com 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sendo objeto de resolução. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

Vereador GILMAR PESSUTO  
Vice – Presidente

Vereador MARCIO PILOTTI  
1º Secretário

Vereadora PAULO ROBERTO CAVALLI  
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

04  
2

### JUSTIFICATIVA:

Tal mudança deve-se ao fato de que, em nenhuma Casa Legislativa as proposições tem necessidade de assinatura de todos os membros que a compõem, sendo que 2/3 constitui em maioria qualificada.

Com a promulgação da CF/88 a "maioria qualificada" (= 2/3 dos membros da câmara municipal), em face do princípio da simetria com o centro que, com base nas normas constitucionais, faz com que o Legislativo inferior (=Câmara Municipal) se limite a seguir as regras traçadas pela nossa Carta Magna.

A conceituação deste termo, envolvendo o que seja maioria, e os adjetivos que se lhe seguem, é bastante complexa, pois o leigo, aquele que não esteja familiarizado com o sistema deliberativo, de órgãos colegiados e não conheça o regimento, o que dispõe o regimento interno de cada um deles, jamais conseguirá entender a conceituação. Tomemos um exemplo prático para melhor elucidar a questão. Uma Assembléia Legislativa composta de 55 deputados.

A maioria Simples é o menor número inteiro possível da Maioria Relativa. No caso seria 28 deputados (  $28+28= 56$ ). Assim esta Assembléia teria uma Maioria " simples " de 28. Se o Regimento Interno, para aprovação de uma Lei Complementar, exigir a maioria simples, sabemos que serão necessários, sempre, um mínimo de 28 votos a favor.

Já a Maioria " relativa ", corresponde ao conceito de maior porção, de maior quantidade, entre um " quorum", ou dentre os presentes no momento de uma votação. É o que ocorre em uma aprovação de uma Lei Ordinária, ou de uma reunião de condomínio. Colhe-se os votos daqueles que estão presentes.

Finalmente, temos a Maioria "Qualificada " que corresponde aquela que atinge, ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção ( sempre superior que a maioria absoluta) Como exemplo temos o caso da Emenda Constitucional. Se exige que para emendar a Constituição ( nos casos que esta pode ser emendada), 2/3 dos votos. Assim, seria necessária, para sua aprovação, 41 votos ( ou mais, é claro) pois se exige este quorum qualificado.

### **Quórum para Deliberação:**

- **Maioria Simples**, é a maioria de votos presentes
- **Maioria Absoluta**, é a metade mais um dos membros do Congresso Nacional, de



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

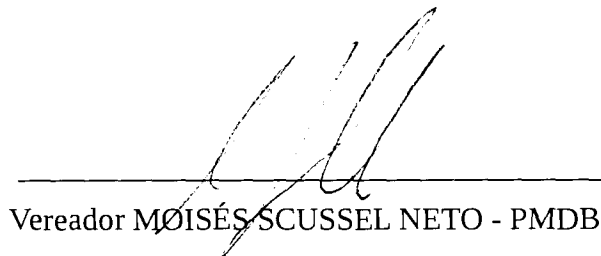
suas Casas ou Comissões, necessários nos casos de:

- Perda de mandato parlamentar
- Rejeição do veto presidencial
- Aprovação de leis complementares
- Aprovação do Senado Federal de indicação do Presidente da República para cargo de Ministro do STF ou STJ
  - Câmara dos Deputados – 513 Deputados (Maioria Absoluta –
    - 257 Deputados)
  - Senado Federal – 81 Senadores (Maioria Absoluta – 41 Senadores)
  - Congresso Nacional – 594 membros (Maioria absoluta – 298 membros)
- **Maioria Qualificada**, número superior a maioria absoluta.
  - Exemplo:
    - 2/3 (dois terços) dos Deputados Federais para instauração de processo contra Presidente da República
    - 3/5 (três quintos) de cada Casa para aprovação de Emenda Constitucional
    - 2/3 (dois terços) do Senado Federal para julgamento do Presidente da República e outros por crime de responsabilidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze.



Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO - PMDB